



# Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 1060 Terça - Feira, 07 de Junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI  
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.414/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifícios que causem efeito sonoro ruidoso no Município de Ijaci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, representada pela Presidente, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, de estampido ou de explosão, assim como qualquer artefato pirotécnico que cause efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ijaci.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, explosão ou ruídos excessivos.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 400 (quatrocentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFMI) se a infração for cometida por pessoa natural; e 800 (oitocentas) vezes o valor da UFMI se a infração for cometida por pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá reverter parte dos valores recebidos em função das multas previstas nesta lei para custeio de publicações de material publicitário informando e conscientizando a população a respeito desta norma e para colaborar com o funcionamento das entidades de proteção aos animais do Município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, naquilo que couber, poderá regulamentar o disposto nesta lei, mediante Decreto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odeu", is placed here.



# Diário Oficial Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1060 Terça - Feira, 07 de Junho de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ijaci/MG, 07 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiano da Silva Moreti".  
Fabiano da Silva Moreti  
Prefeito Municipal